



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º Tel. 291.649100 Rua Joaquim Pestana n.º2, 9300-145 Câmara de Lobos
E-mail: ebscarMO@edu.madeira.gov.pt

Aprovada a ____/____/_____
O Pres. Conselho Administrativo,

(Marcelino Antelmo Vieira Gonçalves)

MINUTA - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - ALIMENTAÇÃO

----- Aos treze dias do mês de janeiro de 2021, celebram o presente contrato de aquisição de bens para alimentação para fazer face à confeção de refeições e lanches destinados aos alunos e toda a comunidade escolar (bares e cozinha) para o período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2021; -----

----- Como primeiro outorgante, Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, com o número de Identificação Fiscal [REDACTED], sita à Rua [REDACTED] [REDACTED] representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, [REDACTED] [REDACTED], residente [REDACTED] [REDACTED], portador do Bilhete de Identidade [REDACTED], e cujos poderes de representação foram conferidos pelo n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- Como segundo outorgante, [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa António Pereira, S.A, com o Número de Identificação Fiscal [REDACTED], com sede na [REDACTED] [REDACTED]. -----

Cláusula 1ª

Objeto

----- 1- O presente contrato tem como objeto a aquisição de Bens Alimentares para a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas para o período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2021. -----

Cláusula 2ª

Contrato

- 1- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos. -----
- 2- O presente contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) O Caderno de Encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada; -----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

Cláusula 3.ª

Local e prazo dos serviços

----- 1- Os bens objecto do presente contrato deverão ser fornecidos conforme as peças procedimentais deste procedimento e respetiva proposta apresentada e adjudicada, e após adjudicação feita na plataforma AcinGov dedicada aos contratos públicos, tendo em vista que a aquisição dos bens será ministrada pelo compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2021 perfazendo um total de 365 dias, em conformidade com o caderno de encargos, com os respectivos termos e condições e o disposto na lei. -----

Cláusula 4.ª

Serviço a realizar pelo segundo outorgante

----- 1- Da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante o fornecimento dos bens de alimentação para Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, em concordância com as cláusulas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.ª

Preço contratual

----- 1- Pela aquisição de bens objecto do contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço estimado 12.625,87€ (doze mil, seiscentos e vinte e cinco euros e oitenta e sete cêntimos) constante no relatório final sem IVA incluído, salvaguardado o explanado no n.º 4 da cláusula 1.ª da PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Caderno de Encargos. -----

----- 2 - Ao preço base acima referido, estão incluídos todos os custos com o transporte, conservação e acondicionamento dos produtos, objeto do contrato. -----

----- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou seja, todas as despesas derivadas da prestação do contrato são da responsabilidade do adjudicatário. -----

----- 4- Todos os serviços definidos e caracterizados na PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Caderno de Encargos. -----

----- 5- Durante a vigência dos serviços prestados, o preço contratual não será objeto de alteração. -----

----- 6 - A Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas reserva-se ao direito de solicitar os artigos conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas no Caderno de Encargos serem mera estimativa, que poderão sofrer alterações por circunstâncias diversas, não imputáveis à entidade adquirente. Face a esta situação, poderá haver oscilações nas quantidades, sendo a entidade adjudicatária obrigada a manter os valores unitários apresentados em proposta, sem direito a qualquer indemnização. -----

Cláusula 6.ª

Obrigações Contratuais

---- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o segundo outorgante deverá respeitar e cumprir na íntegra as obrigações exigidas no caderno de encargos, nomeadamente a cláusulas 9.ª e 10.ª. -----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

---- 1- A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser efetuada de acordo com o estipulado no artigo 299.º - A do Código de Contratação Pública aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27/04 e, após disponibilização das verbas para o efeito. -----

---- 2 - Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

---- 3 - As faturas deverão coincidir com as relações de necessidade emitidas pela escola e, de acordo com os valores da/s proposta/s adjudicada/s. -----

Cláusula 8.ª

Caução

---- 1 - Dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2. do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação da caução por parte da entidade adjudicatária. -----

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de Sigilo

---- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

---- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato. -----

---- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes. -----

Artigo 10º

Alterações ao contrato

---- 1 - Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte. -----

---- 2 - A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração. -----

----- 3 - Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pela parte interessada e pela entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

Artigo 11º

Resolução por parte do contraente público

----- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme exigido na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos. ----

----- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato. -----

---- 3 - Havendo resolução do contrato a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas reserva-se ao direito de adjudicar os bens em falta ao concorrente subsequente explanado nos relatórios preliminares e finais do procedimento em causa. No caso de não haver concorrentes subsequentes a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas procederá em conformidade com o CCP, ou seja, realizará a abertura de um novo procedimento. -----

Cláusula 12.ª

Cessação da posição contratual

----1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----

---- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 13.ª

Rescisão do contrato

---- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais; -----

---- 2 - Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o definido contratualmente e o caderno de encargos, será notificado pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos. Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das obrigações, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas poderá proceder à denúncia total do contrato, precedida da realização de audiência prévia, sem direito a qualquer reclamação por parte do adjudicatário. -----

---- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário demonstre falta de zelo no cumprimento das especificações técnicas exigidas e sob a sua responsabilidade, que lesem gravemente a entidade adjudicante. -----

- 4 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
- 5 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato. -----
- 6 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária no seguinte termo: -----
- 6.1 - Pelo incumprimento dos parâmetros fixados e exigidos nas peças procedimentais e/ou estabelecidos no contrato, até 20% do valor da proposta adjudicada. -----

Cláusula 14.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
- 3- Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

Artigo 15º

Penalidades

- 1 - Caso se verifique atraso na prestação de serviços, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma pena pecuniária do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos explanados no artigo 18.º do Caderno de Encargos. -----

Artigo 16º

Garantias

- 1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta. -----

----- 2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços. -----

----- 3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

Cláusula 17.ª

Fôro competente

---- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

---- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma. -----

---- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

---- 1 - Prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 20ª

Disposições Finais

---- 1- O pagamento do valor estimado de 12.625,87€ (doze mil seiscentos e vinte e cinco euros e oitenta e sete cêntimos) ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

---- 2- O ajuste direto destinado à aquisição dos bens para alimentação para fazer face à confeção de refeições e lanches destinados aos alunos e toda a comunidade escolar (bares e cozinha) para o período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, foi autorizado por deliberação do Conselho Administrativo de 25 de novembro de 2020 -----

---- 3- O fornecimento dos bens objeto do presente contrato foi **adjudicado, por Deliberação do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas de 04 de janeiro de 2021.** -----

---- 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas de 04 de janeiro de 2021 . -----

---- 5- O encargo máximo estimado, resultante do presente é o constante na proposta adjudicada, sem IVA incluído. -----

---- 6- O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, sob a rubrica

orçamental com a seguinte classificação económica: 02.01.06 – Alimentação do ano económico de 2021, com a Fonte de Financiamento 381 e 386. -----

---- 7- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

---- Depois do segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos, conforme documentos em anexo ao presente contrato, o contrato foi assinado pelos outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____